



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG

(31)3558-1854 Email: italodemajelinha2024@gmail.com

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 196/2025

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

JUSTIFICATIVA

O direito ao nome é um direito humano fundamental, assegurado pelo artigo 16 do Código Civil Brasileiro, que estabelece: "Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome" (Brasil, 2022).

Nesse contexto, o uso do nome social — a forma pela qual pessoas transexuais e travestis se identificam e são reconhecidas socialmente — configura-se como expressão da dignidade da pessoa humana e da identidade de gênero. Diversas normativas nacionais vêm reconhecendo esse direito como um desdobramento da igualdade, da não discriminação e da liberdade de expressão da identidade pessoal.

Importante destacar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Provimento nº 73/2018, regulamentou a possibilidade de alteração do prenome e do gênero no registro civil diretamente nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, independentemente de cirurgia, laudo médico ou decisão judicial. Tal normativa representa um marco no reconhecimento da autonomia das pessoas trans quanto à sua identidade de gênero.

A efetivação do direito ao nome social, especialmente no âmbito da administração pública, tem impacto direto na vida dessas pessoas, promovendo o acesso digno aos serviços públicos, prevenindo constrangimentos, situações vexatórias e formas institucionais de violência simbólica.

O presente Projeto de Lei busca garantir, no âmbito do Município de Mariana, a observância desse direito em todos os atos e procedimentos da administração pública direta e indireta, assegurando o reconhecimento da identidade de gênero das pessoas travestis e transexuais, conforme o princípio da dignidade da pessoa humana e os compromissos constitucionais com a igualdade e a inclusão.

Plenário da Câmara Municipal de Mariana, ____ de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 / 06 / 2025
Presidente _____
Secretário _____

Ítalo de Majelinha
Vereador

Recebido por Júlia
Caldeira em 29/06



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG

(31)3558-1854

Email: italodemajelinha2024@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº 196/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 196

EM 15 / 05 / 25

Julia Calderia

“Dispõe sobre o reconhecimento e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros e procedimentos da administração pública direta e indireta do Município de Mariana/MG, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA decreta:

Art. 1º 1º Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais o direito ao uso do nome social em todos os registros, atendimentos e procedimentos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com igual ou maior destaque em relação ao nome civil.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é reconhecida em sua vivência social, distinta do nome registrado civilmente.

§ 2º Quando exigido o uso do nome civil por imperativo legal ou para salvaguarda de direitos de terceiros, este poderá ser utilizado, desde que o nome social seja igualmente incluído, com destaque equivalente ou superior.

§ 3º O campo “nome social” deverá constar obrigatoriamente em todos os formulários e sistemas de informação relativos à inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e procedimentos análogos.

Art. 2º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, o prenome anotado no registro civil deve ser utilizado, sobretudo para os atos que ensejam a emissão de documentos oficiais, acompanhado do nome social escolhido, dado a este igual ou maior destaque.

Art. 3º É dever dos agentes públicos respeitar a identidade de gênero das pessoas travestis e transexuais, utilizando exclusivamente o nome social e o tratamento correspondente ao gênero com o qual se identificam, mediante

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 06 / 2025


Presidente


Secretário


Ítalo de Majelinha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG

(31)3558-1854 Email: italodemajelinha2024@gmail.com

solicitação da pessoa interessada, independentemente da alteração de seus documentos civis.

§ 1º O nome social poderá ser indicado no ato do atendimento ou no preenchimento de formulários, cadastros, prontuários e demais registros administrativos.

§ 2º Os sistemas eletrônicos da Administração Pública Direta e Indireta deverão conter campo específico para o nome social, com destaque igual ou superior ao nome civil.

Art. 4º Aos agentes públicos travestis e transexuais é assegurado o direito ao uso do nome social nos seguintes documentos e registros, mediante requerimento formal:

- I – Crachás e identificações funcionais internas;
- II – Comunicações internas e endereços de e-mail institucionais;
- III – Listagens de ramais, cargos e funções;
- IV – Sistemas de informática e nome de usuário;
- V – Documentos administrativos e publicações oficiais, como Diário Oficial, boletins, informativos e notificações fiscais (ex.: IPTU);
- VI – Documentos relativos a processos seletivos internos e externos.

§ 1º Os sistemas de recursos humanos deverão conter campo específico para o registro do nome social.

§ 2º Os documentos obrigatórios de identificação civil serão regidos pela legislação federal específica.

Art. 5º As pessoas que realizarem a averbação da alteração do prenome e/ou gênero nos registros civis, nos termos do Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, poderão requerer a atualização de seus dados cadastrais e funcionais junto à Administração Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 / 06 / 2025
 Presidente
 Secretário


Ítalo de Majelinha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG

(31)3558-1854 Email: italodemajelinha2024@gmail.com

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Diversidade Social, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, promover ampla divulgação desta Lei, bem como ações de formação e orientação dos servidores públicos sobre identidade de gênero, nome social e direitos da população LGBTQIA+.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar as disposições previstas em lei.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes públicos ensejará apuração de responsabilidade por meio de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, ____ de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 / 06 / 2025

Presidente

Secretário

Ítalo de Majelinha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Emenda Modificativa Redação Final nº /2025 ao Projeto de lei nº 196/2025

Passa o art. 5º do referido PL 196/2025 a vigorar como art. 1º e modifica a sua redação, que Dispõe sobre “ o reconhecimento e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros e procedimentos da administração pública direta e indireta do Município de Mariana/MG dá outras providências.”

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado apresenta à **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** e submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Modificativa entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar sua execução prática, que passará a vigorar após aprovação, em redação final, como aqui se menciona:

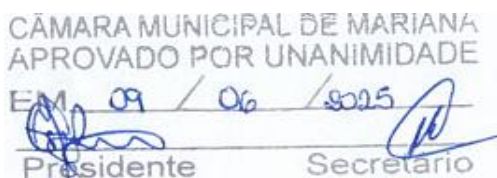


Fica, desta forma, proposta a nova redação do art. 5º do referido Projeto de lei 196/2025 passando a integrar o texto de lei como novo art 1º:

Art. 1º. (nova redação) As pessoas que realizarem a averbação da alteração do prenome e/ou gênero nos registros civis, nos termos do Provimento nº 152/2023 incorporando as mudanças promovidas pela lei 14.382/22 do Conselho Nacional de Justiça, poderão, após, requerer a atualização de seus dados cadastrais e funcionais junto à Administração Pública Municipal.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

Mariana, 09 de junho de 2025.




Italo de Majelinha
Vereador